

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente ateci, publiquei este(2) Lei

na sede desta prefeitura no período de:

20/03/14 a / / por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 20/03/14

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.063

de 20 de março de 2014

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes do Município de Mirabela.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

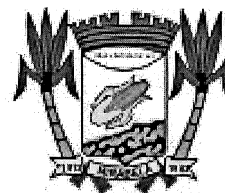
- I** - Plenária
- II** - Mesa Diretora
- III** - Secretaria Executiva

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos na execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à Comunidade, quanto aos programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



=====

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às Entidades e Associações Esportivas sediadas no Município;

V -Zelar pela memória do esporte;

VI -Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII -Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII -Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX -Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, disporá sobre a competência da Plenária, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes deverá ser composto por membros da sociedade civil e do Governo Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- I- 01(um) membro representante da Rede Estadual de Educação;
- II- 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III- 01 (um) membro da sociedade civil representando o esporte local;
- IV- 01 (um) membro da sociedade civil que represente o comércio local;
- V- 01 (um) membro representante o Governo Municipal;
- VI- 01 (um) membro representante dos Pais;

§ 1º - Os membros da sociedade civil e do Governo Municipal de que tratam os incisos I a VI serão indicados pelo representante da Gerência Municipal de Esportes e Lazer e, após aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal, deverá ser publicado o reconhecimento destes por meio de Decreto Municipal.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e dos membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes, será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



=====

Parágrafo único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões plenárias realizadas no período de 1 (um) ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes, reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) membros conselheiros.

Art. 12. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, 1(um) de seus membros e por profissionais de notório conhecimento ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por Servidor especialmente designado para tal função, preferencialmente ligado a Gerencia Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes, articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 20 de março de 2014.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =